



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 10 /2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE/SE E A EMPRESA C
M PRESTADORA DE SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES, EM CONFORMIDADE
COM O PROCESSO DE DISPENSA**

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE** inscrito no CNPJ nº. 11.602.838/0001-71, estabelecido na Av. Manoel Elígio da Mota, nº 660, Centro, CEP: 49.690-000, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal o senhor **EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA**, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C M PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, situada à Av. Edmilson Canuto Pereira, nº. 229, Monte Alegre de Sergipe/SE, representada pelo Sr. Christian Melo Arcieri, brasileiro, portador do CPF sob o nº 074.392.463-78, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente Instrumento, a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

1.2. A Locação desse veículo se dá pela necessidade de transporte e locomoção dos pacientes de tratamento fora de domicílio.

1.3. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Contrato, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **RS 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**, referente a 04 (quatro) veículos, perfazendo um valor total de **RS 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Modelos	Valor Un.	Valor Total
------	--------	------	-----------	---------	-----------	-------------



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

01	04	mês	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "PASSEIO", COM POTÊNCIA MÍNIMA NO MOTOR DE 1.0, MOVIDO A GASOLINA E/OU FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 10 (DEZ) ANOS DO ANO CORRENTE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS MAIS PORTA-MALAS, RÁDIO COM CD PLAYER. COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.	FIAT SIENA, VOLKSWAGEM GOL E FIAT PALIO	R\$ 4.100,00	R\$ 16.400,00
----	----	-----	---	---	--------------	---------------

2.2. Nos preços ofertados estão incluídos todos, impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

2.3. Não estão inclusos no preço proposto as despesas com combustível e motoristas.

2.3. Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela fiel e perfeita prestação de serviços do objeto desta licitação, a Prefeitura pagará o preço correspondente ao valor mensal, mediante a entrega da nota fiscal ou emissão de recibo (no caso de pessoa física);

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês trabalhado;

3.3. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar a execução, comprovando a prestação dos serviços contratados;

3.4. O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura ou recibo em nome do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ: 11.602.838/0001-71, Endereço: Av. Manoel Elígio da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Mota, nº. 660 – Centro – CEP: 49.690-000, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato.

3.5. O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal ou recibo o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;

3.6 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor para verificação de todas as condições de habilitação devendo estar com a Certidão Negativa de FGTS e INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme discriminado a seguir:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.301.0007.2031- Gestão da Atenção Básica em Saúde
3390.39.00: Outros Serv. de terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 16000

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº. 8.666/93;

5.2. Os serviços serão prestados de forma continuada por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde;

5.3. **O início dos serviços/locação dar-se-á imediatamente a assinatura do contrato com o prazo de execução previsto por 01 (um) mês, ou seja, terá vigência de 10/02/2022 a 10/03/2022.**

5.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as obrigações da contratada prevista na Clausula Sétima do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à Contratante:

6.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.2. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.

6.3. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à Contratada:

7.1.1. Iniciar os serviços, ou seja, fornecer o veículo objeto deste contrato em 01 (um) dia após a assinatura do Contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.3. Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da locação;

7.1.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.1.5. Prestar por sua conta manutenção quanto a Cambio, e Diferencial do veículo, objeto da contratação. Caso o mesmo venha ter problemas mecânicos, exceto por mal uso, ou uso em condições adversas, o contratado deverá providenciar o conserto imediatamente, não podendo exceder mais de 01 (um) dia sem prestar o serviço, caso o reparo não seja possível ser realizado em 01 (um) dia, o contratado deverá substituir o veículo por outro com capacidade igual ou superior.

7.1.6. A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber os serviços e fiscalizar a qualidade dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.
- c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

8.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator: a) advertência;

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 10 de fevereiro de 2022.



EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

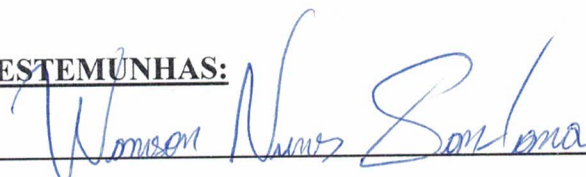
20.36.496/0001
M. Prestadora de Serviços e Construções Eireli
Av. Edmilson Caputo Pereira, 229
P. Centro - CEP: 19690-000

CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES




CHRISTIAN MELO ARCIERI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF Nº. 038.161.575-80



CPF Nº. 008.338.205-54